

O ENSINO DE MÚSICA NO BRASIL: UM ENSAIO TEÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IMPLEMENTAÇÃO

Márlon Souza Vieira

Centro Universitário de Barra Mansa
marlonsvieira@gmail.com

Resumo

O estudo apresenta alguns aspectos acerca das políticas educacionais sobre o ensino da música no Brasil. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e documental, de caráter histórico, que tem como foco as leis que destacaram o ensino da música. A investigação procurou trazer significativas reflexões sobre o papel do professor de música nas escolas do país e demonstrou que, cotidianamente, devemos buscar alternativas para superar e romper as dificuldades postas pelas constantes mudanças normativas no cenário das políticas públicas para o ensino de música. Percebemos que determinados valores que degradam e desestimulam a aula e o professor de música podem ser frutos de concepções geradas a partir de tantas alterações e movimentações no contexto histórico das normas que permeiam o ensino da música.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Ensino da Música. Atuação Docente.

Introdução

A educação musical no Brasil vem, atualmente, conquistando espaços no cenário das políticas públicas para implementação e continuidade. Mas, para que hoje chegássemos a esse patamar, no contexto histórico-normativo, muitas mudanças ocorreram. Embora existam tendências crescentes no incentivo de políticas públicas para a consolidação do ensino de música, observa-se, que nem sempre, foi assim. Nessa conjuntura, para o desenvolvimento do tema proposto, faz-se necessário breve consideração sobre “Políticas Públicas Educacionais”. Desse modo, buscamos a reflexão de Penna a fim de elucidarmos tal conceito:

A sociedade política, onde se concentra o poder da classe dirigente (governo, tribunais, exército, polícia), é o lugar do direito e da vigilância institucionalizada, estando a seu cargo, portanto, a formulação da legislação educacional (e outros termos normativos), assim como a sua imposição e fiscalização. Já a sociedade civil –

composta pelas associações ditas privadas, como igrejas, escolas, sindicatos, meios de comunicação, ONGs, etc. – é o campo onde se situa o sistema educacional, sendo nela, portanto, que as leis são implantadas e concretizadas. (PENNA, 2008, p. 119)

Foi nessa relação entre a sociedade política e a sociedade civil que leis e normas foram aprovadas e homologadas em diferentes tempos. Todas elas trouxeram desafios para a escola pública brasileira e para os educadores musicais. Esses desafios precisam ser ultrapassados no campo das políticas públicas, para que novos caminhos sejam encontrados, a fim de se estabelecer o ensino de música nos sistemas públicos de ensino do Brasil.

Da colonização ao final do século XIX

A música como ciência do saber foi a que mais sofreu com transições e mudanças estando, em diferentes formas, presente ou ausente, nos currículos das escolas do Brasil. O ensino da música no Brasil teve início com a Escola dos Jesuítas. Segundo Medaglia (2008 p. 223), “[...] nos autos preservados da Companhia de Jesus há menções constantes à prática e ao ensino musical obrigatório nas escolas da congregação [...]”. No entanto, numa formatação regulamentada e normatizada, a primeira vez que vimos os líderes do país manifestarem alguma vontade de incentivar o ensino da música nas escolas deu-se no século XIX. Através do decreto 1331-A de 17 de fevereiro de 1854 (BRASIL, 1854), são descritos os principais conceitos, enfatizados a leitura musical e o uso da voz. Naquele tempo, a escola era bastante restrita com uma formação escolar elitista, principalmente, no que se refere ao ensino da música. No final do mesmo século, outro decreto (BRASIL, 1890) iria tratar em suas cláusulas orientações sobre a formação específica para os professores que ensinariam música na escola – deveriam ter experiências em grupos ou em conjuntos musicais, tais como: corais, bandas ou orquestras.

O início do século XIX

Na primeira metade do século XX, através do decreto 19.890 de 1931, implanta-se no Brasil o Canto Orfeônico. Idealizado e organizado por Heitor Villa-Lobos, abdica-se de grande parte de seu tempo – destinado a compor – a fim de se dedicar à educação musical e artística no Brasil. De acordo com Paz (2000 p. 13), os primeiros passos de Villa-Lobos foram:

[...] a criação do curso de pedagogia e canto orfeônico, cursos de especialização e aperfeiçoamento, além de cursos de reciclagem intensivos, [...] a seleção e preparação de material para servir de base de formação de uma consciência musical e, como não podia deixar de ser, o folclore brasileiro foi o esteio principal. (PAZ, 2000, p. 13).

Desta forma, três pontos centrais são evidenciados: o civismo, a disciplina e a educação artística. Surge também a SEMA – Superintendência da Educação Musical e Artística – que era um centro de formação destinado à capacitação de professores para ministrarem a nova disciplina. Em 1942, por meio do Decreto-Lei 4.993, é instituído o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico (BRASIL, 1942). Em 1946 é decretado a Lei Orgânica do Ensino do Canto Orfeônico, cuja finalidade era “Formar professores de canto orfeônico”; “Proporcionar aos estudiosos os meios de aquisição de cultura musical, especializada, de canto orfeônico”; e “Incentivar a mentalidade cívico-musical dos educadores. ” (BRASIL, DECRETO-LEI 9.494, 1946).

A segunda metade do século XX

Em 1967, surge, pela primeira vez, em uma norma no âmbito educacional nacional, os termos “Educação Musical”, “Escola de Educação Musical” e “Professor de Educação Musical” (BRASIL, 1967). Segue transcrição:

DECRETO Nº 61.400, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967.

Prevê sobre nova denominação para o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

Decreta:

Artigo 1.º – O Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, instituído pelo Decreto nº 4.993, de 26 de novembro de 1942, passará a denominar-se Instituto Villa-Lobos.

Artigo 2.º – O Instituto ficará acrescido da Escola de Educação Musical (EEM) e do Centro de Pesquisas Musicais (CPM).

Artigo 3.º – A Escola de Educação Musical ministrará o curso respectivo, em substituição ao de Canto Orfeônico.

Art. 4.

Artigo 5.º – O Instituto Villa-Lobos. Ficará incumbido do registro de Professor de Educação Musical e da expedição da respectiva carteira.

A Lei Nº 5692/71 trouxe modificações: a obrigatoriedade de incluir a Educação Artística no 1º e 2º Graus; a Educação Artística passou a englobar Artes Cênicas, Artes Plásticas, Educação Musical. As dificuldades na interpretação de seu Art. 7º (que trazia como obrigatória a inclusão da Educação Artística) ocasionaram manifestações do Conselho Federal de Educação, tais como o PARECER CFE Nº 540/77, “Sobre o tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no artigo 7º da Lei Nº 5692/71” que apresentava, entre outros, considerações tais como:

Neste quadro, confirma-se a inequívoca importância da Educação Artística, “que não é uma matéria, mas uma área bastante generosa e sem contornos fixos, flutuando ao sabor das tendências e dos interesses”. (p.184)

De tudo o que se esboçou até aqui, sobre a Educação Artística chega-se a que não há um sentido maior em sua oferta limitada a uma só modalidade de expressão e num determinado momento de escolaridade. (p.184)

[...] é certo que as escolas deverão contar com professores de educação artística, preferencialmente polivalentes no primeiro grau.

Mas o trabalho deve-se desenvolver sempre que possível por atividades e sem qualquer preocupação seletiva. (p.184)

[...] a importância das atividades artísticas na escola reside no processo e não nos seus resultados. (p.185)
(SÃO PAULO, 1984, p.184-185)

Na década de 80, a música na escola fazendo parte da Educação Artística tinha o chamado “modelo polivalente” e passou a receber duras críticas.

As críticas à polivalência e ao esvaziamento da prática pedagógica em Educação Artística vão se fortalecendo, paulatinamente, através de pesquisas e trabalhos acadêmicos, em congressos e encontros nos diversos campos da arte. (PENNA, 2008, p.125).

As críticas difundiam a necessidade de se repensar os conhecimentos específicos de cada linguagem artística refletindo, assim, na atual LDB Lei Nº 9394 de 1996, que trouxe a obrigatoriedade do ensino de arte e nos PCNs que propunham o trabalho com as linguagens artísticas: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

[...]

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (BRASIL, 1996)

No ano seguinte ao da promulgação de nossa atual LDB, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) passaram a ser publicados pelo Ministério da Educação:

1997: Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental: Arte – 1ª a 4ª séries;

1998: Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental: Arte – 5ª a 8ª séries;

1998: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;

1999: Parâmetros Curriculares Nacionais-Ensino Médio: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

2002: Proposta Curricular para a Educação de Jovens e Adultos: 5ª a 8ª séries.

A atual LDB sob a Lei Nº 9.394/96 trouxe a obrigatoriedade do ensino de Arte, proporcionou conquistas e avanços notáveis, sendo que os PCNs corroboraram com a inserção de quatro linguagens artísticas no componente curricular Arte: artes visuais, dança, música e teatro. Publicados, logo após, a LDB Nº 9394/96 a ser sancionada, os PCNs apresentaram propostas para as áreas de conhecimento da educação básica, desencadeando, assim, grandes debates e, com o decorrer do tempo, foram notados nas escolas, nos sistemas educacionais, nos livros didáticos que passaram a ser editados.

O avanço no século XXI

A atual situação da música na escola, amplamente debatida a partir da aprovação da lei 11.679/08, precisa de ações pontuais e efetivas para que se conquiste o espaço da música no currículo escolar. A formação em licenciatura específica em cada uma das áreas de artes já significa um avanço com relação a qualidade da formação do professor que atuará na escola de educação básica com mais consistência, reformulando definitivamente a prática polivalente ainda presente em muitas escolas brasileiras para a área das artes. (FIGUEIREDO, 2014, p.60).

Doze anos depois, o ensino específico de música se torna obrigatório com a Lei Nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 26

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Após dois anos, há nova alteração no Art.26, com a Lei Nº 12.287, de 13 de Julho de 2010, que inclui “expressões regionais” no §2º do Art. 26.

LEI Nº 12.287, DE 13 DE JULHO DE 2010.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

26.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Todas essas ações, certamente, contribuíram para a continuidade da implementação do ensino de música no país. Os sistemas de ensino tiveram 03

(três) anos para se adequarem às exigências da Lei Nº 11.769, no entanto, na prática, viu-se que, efetivamente, a presença da música não aconteceu.

Gradativamente, iniciativas isoladas acontecem por meio de municípios e estados – o que amplia as perspectivas da presença do ensino da música na escola, porém, a Lei Nº 11.769 não está sendo cumprida de forma efetiva. Nesse sentido, pesquisadores e educadores musicais de todo Brasil, organizados pela Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), deram início a um processo de encontros e conversas com o Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), com vistas a promoção de encontros, debates e reflexões para construir propostas para a efetivação da Lei Nº 11.769. É dessa maneira que surgem as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de música na Educação Básica.

Em 2016

Homologado no dia 10 de maio de 2016, as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica têm envolvimento direto com cinco instâncias: Escolas, Instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, Secretarias de Educação, Conselhos de Educação e Ministério da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016 - CNE/CEB

Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea “c” da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 12/2013, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais

e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

Nesse contexto, cabe as escolas dar relevância à música como componente curricular, discutindo o seu papel junto a construção do Projeto Político Pedagógico, oportunizando a todos os alunos, não sendo de forma extracurricular e nem como projetos, mas, de fato, presente.

Prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música precisa ser integrado ao projeto político-pedagógico das escolas que, de um modo geral, têm atribuído, em suas ações educativas, papel secundário à música no processo formativo dos estudantes. Sendo assim, a presença da música nas escolas tem, em muitos casos, sido reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes; relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas; (BRASIL, 2013)

No que se refere às instituições formadoras de profissionais e docentes de música, faz-se necessário, a ampliação de ofertas dos cursos de licenciaturas para formar profissionais para as escolas públicas com capacidades de entendimento e adaptação às realidades das escolas brasileiras. Às Secretarias de Educação, cabe viabilizar espaços adequados para as práticas musicais escolares com equipamentos e instrumentos; sistematização de concursos públicos específicos para professores de música de modo que, se tenha professores formados em música, trabalhando com música nas escolas; organizar cursos de formação inicial e continuada, destacando-se a última:

Para que tal aconteça, é necessário que os professores mobilizem técnicas e metodologias específicas e atualizadas existentes no campo da educação musical e da pedagogia. Ganha destaque, assim, a necessidade de adequação dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em face das especificidades demandadas pelo ensino de Música. [...] Nesse sentido ainda, os cursos de formação continuada, visando uma melhor qualificação pedagógica para o ensino de Música, precisam promover o aprofundamento dos saberes e experiências adquiridos na formação inicial e na prática docente, bem como promover a produção de novos saberes que concebam a música como instrumento pedagógico. (BRASIL, 2013)

Aos Conselhos de Educação, definir normas integrantes e complementares às diretrizes nacionais e acompanhar os planos estaduais e municipais quanto as políticas públicas para a implementação do ensino de música. Por fim, e não menos importante, ao Ministério da Educação, cabe dar suporte para que todas as ações das instâncias anteriores sejam efetivadas, criando indicadores avaliativos de forma que sejam acompanhados e fiscalizados todos os processos que envolvem as políticas públicas para implementação do ensino de música.

Considerações Finais

Pesquisar aspectos históricos-normativos do ensino de música por meio de uma busca por leis, projetos de leis, decretos, resoluções e pareceres trouxe um prévio conhecimento de fatos que interferem diretamente nos profissionais do ensino de música presentes nas salas de aula brasileiras.

A investigação que desencadeou este ensaio teórico tem trazido significativas reflexões sobre o papel do professor de música nas escolas do país. As informações apresentadas mostram que, cotidianamente, devemos buscar alternativas para superar e romper as dificuldades postas pelas constantes mudanças normativas no cenário das políticas públicas para o ensino de música no Brasil. Nesse contexto, ações para ajustes e adaptações são imprescindíveis. Percebemos que determinados valores que degradam e desestimulam a aula e o professor de música podem ser frutos de concepções geradas a partir de tantas alterações e movimentações no contexto histórico das normas que permeiam o ensino da música.

Assim, conhecer o caminhar histórico das leis que envolvem o ensino de música no Brasil, resulta em elementos positivos e, ao mesmo tempo, desafiadores: os resultados demonstraram que é preciso maior reflexão para compreender o que é ter a música como componente curricular das escolas brasileiras. Desse modo, discutir e pensar sobre políticas públicas e questões para continuidade do ensino de música em nosso país torna-se relevante e significativo.

Referências

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. **Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.** PROCESSO Nº: 23001.000072/2011-11. PARECER CNE/CEB. Nº: 12/2013. COLEGIADO: CEB. APROVADO EM: 4/12/2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192 Acesso em 10 01 2016

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 16 12 2014.

BRASIL. **LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm Acesso em: 16 12 2014.

BRASIL. **LEI Nº 12.287, DE 13 DE JULHO DE 2010.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12287.htm Acesso em: 16 12 2014.

BRASIL. **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016 - CNE/CEB.** Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=34011> Acesso em: 15 12 2016

MEDAGLIA, J. **Música Maestro – Do canto gregoriano ao sintetizador.** São Paulo: Globo, 2008.

PAZ, Ermelinda A. **Pedagogia Musical no Século XX.** Brasília: MusiMed, 2000.

PENNA, M. **Música(s) e seu ensino.** Porto Alegre: Sulina, 2008.

SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Estado da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Educação e Ensino artísticos. **Legislação Básica (Federal e Estadual).** Organização e Compilação de Leslie Maria José da Silva Rama e José Álvaro Pereira dos Santos. São Paulo: SE/CENP 1984.

SOARES, J.; SCHAMBECK, R.; FIGUEIREDO, S. (Org.) **A formação do professor de música no Brasil.** Belo Horizonte: Fino Traço, 2014.